



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025 (Da Sra. Rogéria santos)

Altera a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre a discriminação contra a pessoa idosa no ambiente digital em razão da idade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o art. 96 da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre a discriminação contra a pessoa idosa no ambiente digital em razão da idade.

Art. 2º. O art. 96 da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 96-A Constitui crime de discriminação contra a pessoa idosa impedir ou dificultar o acesso aos recursos disponíveis no ambiente digital em razão da idade”. (NR)

Art. 3º. Esta lei entra na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a alteração do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003) para incluir expressamente a discriminação contra a pessoa idosa no ambiente digital em razão da idade. A medida se justifica pela crescente digitalização dos serviços públicos e privados, bem como pela ampliação do uso da internet para interações sociais e econômicas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

A medida se justifica pela crescente digitalização dos serviços públicos e privados, bem como pela ampliação do uso da internet para interações sociais e econômicas.

A exclusão digital e a discriminação etária no ambiente virtual são desafios crescentes enfrentados pela população idosa. Muitas pessoas idosas são alvos de barreiras tecnológicas que limitam seu acesso a serviços essenciais, como bancos, agendamentos de saúde e plataformas governamentais. Além disso, há práticas discriminatórias, como a negação de suporte técnico adequado, a exposição a fraudes direcionadas e a marginalização em espaços de interação digital.

Além disso, no mercado de trabalho a discriminação contra a pessoa idosa no ambiente digital é uma realidade preocupante. Muitos empregadores ainda adotam critérios excludentes baseados na idade, dificultando a reinserção e a permanência da pessoa idosa no mercado formal de trabalho, especialmente por conta das inovações tecnológicas. Essa exclusão compromete a autonomia financeira e a qualidade de vida dessa parcela da população.

Diante desse cenário, a inclusão da discriminação digital no Estatuto da Pessoa Idosa visa assegurar direitos fundamentais e promover uma sociedade mais justa e igualitária. É essencial que a legislação reflita a realidade contemporânea, garantindo proteção contra violações de direitos no ambiente virtual e profissional, além de estimular políticas públicas para a inclusão digital e laboral da população idosa.

Assim, o presente projeto se apresenta como um instrumento fundamental para a garantia da dignidade e da igualdade da pessoa idosa, prevenindo e combatendo práticas discriminatórias na esfera digital contribuindo para inclusão e permanência da pessoa idosa nos setores políticos, econômicos e sociais do país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos |

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida tão relevante para a promoção da cidadania digital e da inclusão profissional da população idosa no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2025.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

Apresentação: 02/04/2025 11:03:27.847 - Mesa

PL n.1415/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252575913800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos

